



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 044/2024 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretária de Administração, em exercício **BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES**, portadora da matrícula funcional nº 149632, designada pela Portaria nº. 2088/2024-GP de 03 de maio de 2024, publicada no Diário de Justiça do dia 03 de maio de 2024, e de outro lado, a Empresa **PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.412.829/0001-89, com endereço na Rua Dona Germana, 24 Centro Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Telefone: (84) 99696-8585 / (84) 99603-2922, e-mail: reinaldosegundo90@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ REINALDO PINHEIRO**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90007-2024, referente ao processo nº. TJPA-PRO-2023/04708, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 90007/2024, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Confecção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJPA, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme descrição disposta no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação do anexo II e a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES (art. 92, V e VI)

O valor global do presente contrato é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa **TJPA-PRO-2023/04708**
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12(dose) meses, **com início em 08/05/2024 e término em 08/05/2025**, com eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no **Banco: 001 (Banco do Brasil), Agência: 0361-1, Conta-Corrente: 43153-2**, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação de preços, em conjunto com o Termo de recebimento Definitivo assinado pelos integrantes da equipe responsável, juntamente com documentação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Leinº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \times \frac{365}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

TJPA-PRO-2023/04708
LCT



TJPA-PRO-2023/04708V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI):

- a - Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- c - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e a proposta;
- e - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas;
- g - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência, no prazo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

i - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

j - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

l - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

a - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

c - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

i - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

l - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m - Cumprir as demais obrigações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Gestor da contratação: Ênio de Oliveira Rebouças, Matrícula: 42640, Telefone: (91) 3205-3124, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante: Randal Ferreira de Castro, Matrícula: 152099, Telefone: (91) 3205-3161, E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico: Gabriel Lamego Pereira, Matrícula: 116149, Telefone: (91) 3205-3144, E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **-Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **-Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **- Multa:**

A aplicação de multas ocorrerá da seguinte forma :

- a) Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 01 | 0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |
| 02 | 0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |
| 03 | 0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |
| 04 | 0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |
| 05 | 1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |
| 06 | 2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência. |

Ressalta-se que, ao tratar da multa compensatória, a Lei nº 14.133/2021 definiu parâmetros mínimo e máximo para a fixação dessa sanção – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

Aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

TJPA-PRO-2023/04708
LCT



TJPA-PRO-2023/04708 V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática 04.102.02.122.1421.8659 / fonte 1759 / elemento de despesa 33903980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

TJPA-PRO-2023/04708
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 08 de maio de 2024.

BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES
Secretária de Administração em exercício

JOSE REINALDO
PINHEIRO:379530
01420

Assinado de forma digital por
JOSE REINALDO
PINHEIRO:37953001420
Dados: 2024.05.08 17:54:58
-03'00'

JOSÉ REINALDO PINHEIRO
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

TJPA-PRO-2023/04708
LCT



TJPA-PRO-2023/04708V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta de empresa especializada no serviço de Confecção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34



1. DO OBJETO

Contratação direta de empresa especializada no serviço de Confecção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Com a proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preço Nº 039/2022, em 23/11/2023, a Contratação em tela visa garantir o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Justiça do Pará pelos motivos que se seguem:

- a) documentos que circulam internamente, bem como outros que são enviados a autoridades diversas de órgãos externos, devem ser validados pela aposição de carimbos;
- b) carimbos já existentes, frequentemente, devem ser substituídos por novos em decorrência de danos; e
- c) atender quando da criação de novas Varas; e
- d) atender novos desembargadores, magistrados e servidores.

A presente contratação por dispensa alinha a legalidade com a eficiência no atendimento ao interesse público, **diminuindo a rigidez e a burocracia do processo licitatório**, associada diretamente a uma redução nos custos operacionais dos processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, sem abandonar princípios fundamentais, como a moralidade e a isonomia.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A contratação será realizada de **Forma Direta através de Dispensa de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 75, Inciso II, e do Decreto Federal Nº 11.317/22, transcritos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II:

"Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|-----------------------------|--|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) |



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJPAPRO202304708V01



TJPAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| | |
|---------------------------------------|---|
| Art. 37, § 2º | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 70, caput, inciso III | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, caput, inciso I | R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) |
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) |
| Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c" | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) |

A Contratação será feita por **Menor Preço Global**, em Lote Único, pois o parcelamento da solução na contratação não se apresenta vantajosa para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a LICITANTE já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente licitação, **comprovando fornecimento de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Carimbos (somente carimbos, não será considerada borrachas, nem refil ou qualquer outro componente do Carimbo)**;

A critério da Administração do Tribunal **poderá** ser solicitado contratos ou notas fiscais, **com datas anteriores a abertura da licitação, limitado ao máximo de 12 (doze) meses**, que comprovem as informações contidas nos atestados apresentados;

Também, a critério da Administração, **poderá** ser realizada visita às instalações da licitante a fim de comprovar se a mesma apresenta capacidade operacional para atender as exigências deste certame.

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
 Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Contratação direta de empresa especializada no serviço de Confecção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição dos Serviços | Quantidade |
|------|---|------------|
| 1 | Carimbo automático 4911, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 150 |
| 2 | Carimbo automático 4913, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 30 |
| 3 | Carimbo automático 4923, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 4 | Carimbo automático 4915, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 5 | Carimbo automático 4927, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 30 |
| 6 | Carimbo automático 4910, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 30 |
| 7 | Carimbo automático 4912, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 50 |
| 8 | Carimbo automático 4926, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 9 | Carimbo automático 4924, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJPAPRO202304708V01



TJPAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
 Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





| | | |
|----|---|----|
| 10 | Carimbo datador automático 4724, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 11 | Carimbo automático 4916, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 12 | Carimbo automático 4940, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. | 10 |
| 13 | Carimbo Numerador Automático. | 10 |
| 14 | Carimbo Numerador Datador. | 10 |
| 15 | Borracha para Carimbo (borracha sintética de alta densidade ou polímero) | 15 |

3.1.1. **Material das borrachas dos Carimbos:** borracha sintética de alta densidade ou polímero.

3.2. **Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

O Regime de Execução Contratual para a Prestação do Serviço objeto deste Contrato será indireta por empreitada por preço global.

3.3. **Das obrigações contratuais**

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a entrega dos Carimbos;

Rejeitar os Carimbos que não tenham sido aprovados pelo Fiscal, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas;

Receber o Carimbo confeccionado no local e horário citado no item 3.4;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

Caberá ao Fiscal do Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA.

Das Obrigações do CONTRATADA:



TJPAPRO202304708V01



TJPAPRO202304708V02



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
 Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nos Carimbos, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios;

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Disponibilizar ao Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;

A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais, executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.4. Da dinâmica de execução

A solicitação contendo os modelos de Carimbos, quantitativos e layouts (artes) será encaminhada a CONTRATADA através de e-mail;

A CONTRATADA terá o **prazo para entrega do serviço de até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Autorização de Serviço, ambos recebidos via e-mail;

O local de entrega será no Edifício sede – Prédio Lauro Sodré – Avenida Almirante Barroso Nº 3089, no horário de 08:00h às 14:00h;

No ato da entrega do serviço, os Carimbos serão testados e conferidos conforme layouts (artes) encaminhados;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do material;

É de responsabilidade da FORNECEDORA todos os materiais utilizados no fornecimento dos bens.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação do serviço será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência para Contratação de Empresa especializada no serviço de Confecção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O Prazo de Entrega dos Carimbos será de até 03 (três) dias úteis, a contar do envio a Empresa da Nota de Empenho e/ou Ordem de Autorização de Serviço, com os modelos e quantitativos necessários, assim como a arte (quando for o caso);

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Os Carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem a arte (texto) conforme solicitado deverão ser substituídos ou reparados em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

A CONTRATADA, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, o reparo ou a substituição dos Carimbos que apresentarem irregularidades e/ou defeitos de fabricação.

3.8. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual para a viabilidade do Contrato para esta demanda.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual, para a viabilidade do Contrato para esta demanda.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Os Carimbos, serão recebidos provisoriamente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal da Ata Registro de Preços através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

Os Carimbos, serão recebidos definitivamente após aprovação pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços, em até 2 (dois) dias úteis.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) prazo de validade;



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Nota de Reserva 1º Grau: 2023/XXX

Dotação Orçamentária: 2023/142 – Fundo de Reaparelhamento Judicial

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8659 – Operacionalização das Ações

Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau

Elemento de Despesa: 33903980 – Serviços para Dispensa – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento Judicial

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJPAPRO202304708V01



TJPAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
 Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica dada a natureza da Contratação.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

| PAPEL | ENTIDADE | RESPONSABILIDADE |
|---|----------|--|
| Equipe de Apoio da Contratação | TJPA | Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes. |
| Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato | TJPA | Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. |
| Fiscal Demandante do Contrato | TJPA | Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Técnico do Contrato | TJPA | Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Administrativo do Contrato | TJPA | Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. |
| Gestor do Contrato | TJPA | Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão. |

| Equipe de planejamento da contratação | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Integrante Demandante | Integrante Técnico |



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
 Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| | |
|--|--|
| Nome: ÊNIO de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br | Nome: Gabriel Lamego Pereira Matrícula: 116149 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br |
|--|--|

| Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação | | |
|--|--|--|
| Gestor do Contrato Nome: ÊNIO de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br | Fiscal Demandante Nome: Randal Ferreira de Castro Matrícula: 152099 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br | Fiscal Técnico Nome: Gabriel Lamego Pereira Matrícula: 116149 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br |

3.17. Das sanções

Se a contratada cometer uma ou mais infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a mesma será responsabilizada administrativamente e ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, bem como o pagamento de multa nos seguintes termos:

Das Multas:

- Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares para o objeto a ser contratado.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJAPRO202304708V01



TJAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Belém/PA, 17 de novembro de 2023.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA, RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3859669.25915410-1728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.25915410-1728>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 08/05/2024 15:40



TJPAPRO202304708V01



TJPAPRO202304708V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES.
Use 3859669.27501979-2495 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3859669.27501979-2495>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/05/2024 15:34



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato do Contrato nº 044/2024/TJPA//Partes: TJPA e empresa PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.412.829/0001-89, com endereço na Rua Dona Germana, 24 Centro Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Telefone: (84) 99696-8585 / (84) 99603-2922, e-mail: reinaldosegundo90@gmail.com// Objeto do contrato: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Confeção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJPA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição disposta no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.// Processo: TJPA-PRO-2023/04708// Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021// Foro: Belém // Valor: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses// Data de vigência: início em 08/05/2024 e término em 08/05/2025// Responsável pela assinatura: BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES – Secretária de Administração do TJE/PA, em exercício // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1072184

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.144, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 28/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 008033/2024, RESOLVE: DESIGNAR o servidor AUGUSTO JOSÉ REZENDE SOARES FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101193, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072403

PORTARIA Nº 42.143, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 28/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 008033/2024, RESOLVE: I- DISPENSAR a servidora LARISSA FERNANDES CHAGAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101144, da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-05-2024. II – DESIGNAR a referida servidora para a função gratificada de Gerente de Expediente-SETIN, a partir de 01-05-2024 ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072395

PORTARIA Nº 42.165 DE 09 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 40.211, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 008416/2024, RESOLVE: CONCEDER ao servidor FRANCISCO ALDENYS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101098, 20 (vinte) dias de licença paternidade, nos termos do artigo 91, da Lei nº 5.810/94, com redação dada pela Lei nº 9.348/2021, no período de 05-05 a 24-05-2024. ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo: 1072432

PORTARIA Nº 42.126, DE 06 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 12/2024-CAP, protocolizado sob o nº 007899/2024, RESOLVE: DESIGNAR o servidor PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0100047, para desenvolver as atividades de Agente de Vigilância e Zeladoria, no período de 01 a 31-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072485

PORTARIA Nº 42.142, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 28/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 008033/2024, RESOLVE: DISPENSAR o servidor JENNER MACIEJEWSKY ROCHA, Técnico de Informática - Programador, matrícula nº 0100707, da função gratificada de Gerente de Expediente-SETIN, a partir de 01-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072383

PORTARIA Nº 42.128, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Mem. nº 049/2023-Gab. Militar/TCE/PA, protocolizado sob o Expediente nº 008098/2024, RESOLVE: LOTAR a SD PM ANNE NAYHARA DE BRITO MORAES, no Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 03-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072328

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 42.167, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 027/2024 – SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 008036/2024, RESOLVE: DESIGNAR o servidor FÁBIO REIS SIZO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101134, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Apoio ao Usuário, durante o impedimento do titular, RODOLFO FIEL DE SOUSA, no período de 30-04 a 29-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072457

PORTARIA Nº 42.166, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 040/2024 – ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 008051/2024. RESOLVE: DESIGNAR a servidora PATRICYA DE SOUZA BARBOSA MACIEL, Assessor Educacional, matrícula nº 0101386, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Diretor da Escola de Contas Alberto Veloso, durante o impedimento da titular, CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO, no período de 06 a 08-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072469

PORTARIA Nº 42.163, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 067/2024 – ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 008408/2024. RESOLVE: DESIGNAR o servidor DIEGO ASSUNÇÃO BORGES, Assessor Especial I, matrícula nº 0100928, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, durante o impedimento da titular, DIONE CÉLIA GUIMARÃES, no período de 06 a 08-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072343

PORTARIA Nº 42.162, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 054/2024 – SEGP, protocolizado sob o Expediente nº 008129/2024. RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100020, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Desenvolvimento de Competências, durante o impedimento da titular CARLA LEDO REIS, no período de 02 a 03-05-2024. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1072362

